



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

AUTÓGRAFO Nº.1764/2026

Dispõe sobre a criação do Emprego Público de Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II), no Quadro do Magistério Público Municipal, alterando a Lei Complementar nº 1.114, de 17 de Maio de 2011 e suas posteriores alterações.

Geraldo Juniti Oguri, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incorporado à Lei Complementar Municipal nº 1114, de 17 de Maio de 2011 e suas alterações posteriores, os Empregos Públicos e vagas a saber:

I – Criação de 11 (onze) vagas de Emprego Público, de provimento efetivo, de Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II);

II – Fica extinto na vacância os Empregos Públicos de Educador de Creche e Educador de Creche I.

Art. 2º Os artigos 5º, 8º e 57, da Lei Complementar Municipal nº 1.114, de 17 de Maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º

I.....

Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II);

Art. 8º

.....

VII - Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II), quando adidos substituindo nas situações em que tiver habilitados suficiente.

Art. 57.....

.....

II.....

.....

Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II).

Art. 3º Os Anexos I, II, III, V e VI da Lei Complementar nº 1.114, de 17 de Maio de 2011, passam a vigorar com os acréscimos inseridos de acordo com esta Lei:

RECEBI

02 JUN 2026

Luís B. Ferreira
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

ANEXO I

EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL	VAGAS	SITUAÇÃO NOVA	CH
00	Inexistente	11	Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II)	25
04	Educador de Creche	00	Extinto na vacância	00
09	Educador de Creche I	00	Extinto na vacância	00

ANEXO II - REQUISITOS PARA OS EMPREGOS E FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO
CLASSES DE DOCENTES		
Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II).	Concurso público de provas e títulos com nomeação, em caráter efetivo.	Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio Magistério ou superior, admitindo como formação mínima à obtida em nível médio na modalidade Magistério.

ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL

Quadro de Pessoal Efetivo

Denominação	Anexo/Tabela	Padrão de Referência	
		Nível	Grau
Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II).	MI (MAGISTÉRIO INFANTIL)	T4	A

ANEXO V – QUADRO SALÁRIO/HORAS EFETIVOS

EMPREGOS EFETIVOS	SALÁRIO/HORA	REFERÊNCIA
Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II).	R\$19,10	A



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES

A- Efetivos

Emprego: Professor de Creche (Maternal e Berçário I e II).	Código:
Descrição Detalhada	
Compreendem os empregos que se destinam aos processos educacionais, lúdicos, zelo e estimulação cognitiva às crianças atendidas em creches; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino da Creche; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de Ensino da Creche; elaborar programas e atividades, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; trabalhar a ludicidade, o raciocínio lógico, o contato com o meio ambiente, a psicomotricidade, a estimulação e a sociabilização; colaborar na organização das atividades de articulação entre a Creche, as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; realizar pesquisas na área de educação; elaborar e aplicar avaliação de diagnósticos, outros instrumentos usuais de diagnósticos para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; Realizar cuidados atinentes a higiene pessoal, como troca de fraldas e toda higiene do aluno, a saúde e bem estar da criança; executar outras atribuições afins.	
Especificações	
Escolaridade: Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio Magistério ou superior, admitindo como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal.	
Experiência: Nenhuma	
Iniciativa: Média	
Complexidade: Normal	
Esforço Físico: Baixo	
Responsabilidade/Dados confidenciais: Baixa	
Responsabilidade/Patrimônio: Baixa	
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: média	
Responsabilidade/Supervisão: Nenhuma	

Art. 4º A presente Lei Municipal entrará em vigor à partir da data de publicação.

Nova Independência, 02 de maio de 2026.

Geraldo Juniti Oguri – presidente